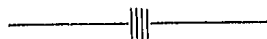




ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO



CONSELHO ULTRAMARINO

BRASIL—RIO GRANDE DO NORTE

1822, Fevereiro, 11

Natal

1822, Fevereiro, 11, Natal

CARTA da Junta Governativa Provisória da Província do Rio Grande do Norte ao rei [D. João VI] sobre os distúrbios que ocorreram na Província depois da instalação da Junta Governativa Provisória, apontando como causadores deles o ex-governador José Inácio Borges, o sargento-mor António Germano Cavalcante, o capitão de cavalaria miliciana Joaquim Torcato Soares Raposo e o ouvidor e corregedor Mariano José de Brito Lima.

Anexo: ofício da Junta Governativa Provisória ao sargento-mor António Germano Cavalcante (cópia); representação dos oficiais do Batalhão de Linha da Milícia de Natal à Junta Governativa Provisória e termo da Junta Governativa Provisória.

AHU-RIO GRANDE DO NORTE, Cx. 10, D. 19

AHU_ACL_CU_018, Cx. 10, D. 667

Com. Gen. N.º 100.º de 18 de Setembro de 1840
Brasil



Por outras participações anteriores, que tu-
vemos expedido, tivemos levado a Sabedora Pro-
vincia de Vossa Magestade, que nella Pro-
vincia se instituiu a Junta do Governo Provincial
composto de Presidente e Secretarios, sobre o qual
foi em 3 de Setembro de anno que vosio passado,
ella a Junta Electora delectas as Pessoas desta
Provincia que então estavam chegadas para athen-
ção dos Deputados em V. M. M. e se congregaram na
Capital para fazer o mesmo, em conformidade
de do Decreto das V. M. M. de 1.º de Setembro do dito
anno, por ordem de vos Governador José Francisco
Pereira, e Corregedor da Comarca.

Depois logo apparecendo o Decreto de
29 do mesmo Setembro, que regula o Governar
das Provincias do Ultramar, e que em dizeo a
Comissa desta Capital em esse officio de 17 de
Setembro, e deahi vindo esse, e se suprimindo pe-
la reducao d'aquele, e se deo de dizeo em
chuido Presidente e Secretarios, e deahi de
os do dizeo Membros de dizeo voto, e deahi
este mesmo por meio officio de 17 de Setembro
a Sabedora Provincia de Vossa Magestade

para deliberar.

Por las urgencias representadas a V. S. M. A. Magestad del mismo Oficio, que designamos con data de 1. de este mes, por indisponibilidad de su mediada y publica, y de providencia en este Gobierno para su integridad de operaciones publicas de esta Provincia. Se mandaron expedir a dichos miembros de menores votos, sin obstante, a las esta decisio respecta a V. S. M. A. Magestad, edicto su mismo repetirse, parte de este estado Oficio de lo resultando de nuestra decisio.

Este estado Oficio ya publicado con a V. S. M. A. Magestad, por inopia, estado de guerra, conspiracion, con esta Capital que por ley dea de vitar, este Gobierno concierde, estado, un conhecho legitimo por todas as Authoridades Eclesiasticas, Civiles, Militares, y de guerra por todo, y Povo de esta Provincia, por ser efecto, y efecto de todas as suas Prohibias con toda franquicia, y libertad; y por estar respecta a V. S. M. A. Magestad



adición de su integridad y existencia, como
 finamos saber por officios nuevos en Carnes de depen-
 da de la Real Audiencia de Madrid.



Pelo honorario Perennitudo de
 la Capital, que de su misma se adquirió de la
 Gubernación por sus viles officios
 providencia para evitar el progreso de una
 mala conspiración, que de este por inmensidad de
 Oviedo y Corregidor de la Comarca de Maritimo
 Jefe de Puerto Lirio y de la Capitanía de Cavale-
 ría Militar de Jaén y de la Comarca de
 por de la Comarca, organizando su mismo aspijado
 de posesión en su mismo requerimiento, se hizo para
 este convocar al Sincrono de Parochias segun-
 da para avisar la Real Audiencia de Oviedo, que de
 a suceder este, de ribado instantaneamente
 te por otro Gobierno intermedio, y temporario
 se hizo por el Oviedo, Comarca, y alguna parte
 de Povo deste partido.

Con consecuencia de esto que se
 sepa publico, como procedimiento inconstitucional
 inconstitucional de nuestro Oviedo,

ordenado

com o seu nome este Governo proceder a ordem de
Vossa Magestade, e a Capitania Tor-
cato assim no dia 16 de corrente meo na Fortaleza
do Rio de Janeiro desta Cidade, e quanto em nome
meo entre si, dando de buxo e de papel
para ser rebato e indicado e que os nomes e
de, e outros inscriptos anticonstitucionais, e pro-
ceder immediatamente de agora a parte de
de si e em as formalidades, e para dar resposta
contra o dito governo, e seu cumprimento, e isto que
pertenciam praticar, e em providimento re-
colto, e que podia servir de muito mal a esta
Provincia, que nos preceder a mudanca, e por
exigencia aporiar de nascer, e a de este Gover-
no que com providencias pacificas acabava
de seergar a impiedade agitada, que tivera
na imitabilidade de este Governo e Indios como
nos ignorantes das quatro Villas vizinhas,
Estremoz, San. Jose, e São, e Villa Flor.

Ats 9 horas da tarde do dia

O deste meu nome de sena, e que o Jus-

gen-



ginto e Mor Commandante do Batalhão
de Linha da Cidade de Antonio Ferreira
no Caballanti marchava com elle armado,
armado com peças de canhão as 6
horas da manhã seguinte adoperou este go-
verno existente, obrigou a honra somente
desta Capital de baixo das bocas de fogo e baio-
netas e metralhas hum governo temporario
para o muniçao dos Elitores de Parochias
as proceder officio de segundo governo Provi-
torio.

Neste momento mandamos
chamar o Commandante do Batalhão o
Tenente Mor Manoel Trindade Freitas com
as algumas pessoas de Authoridades Publicas
e de respeito que rapidamente se poso
juristas, e em consulta, deliberou se man-
dar chamar o sobredito Commandante
Germano pello seu Ajudante Joao Joaquim
Bar

Barbora, que ali se achava, respondeo que se
colheuse elle Ajudante no Quartelamento do
Batallham para onde elle tão bem se dirigia,
mas do foyse q. ver o mesmo Ajudante cha-
mato, que viveu com os seus Officiaes para hu-
ma consulta sobre este objecto, respondeo
que estava atesta de seu Batallham, e que delle
nao podia sair, por que se achava com pro-
mellido com o Cidadão desta cidade, que á mu-
tos dias lhe pedias providencias sobre ins-
tallacao de novo governo: nao sendo aliã o
dito Germano Commandante de Armas
da Provincia, que ainda nao tem na conformi-
dade do Decreto das C. M. de 29 de
setembro do anno passado, nas Provincias
Secundarias, e sem haver participado a este
governo aquella instancia de Cidadão alle,
que nao passava de hum puerinho dos seus
partidos, por se a dido antes por elle, po-
ra que este governo deve com tempo as pro-
videncias necessarias: dirigimoi-lhe os

ffj=



Officio de copia N.º 1, que responde pelo
seu officio original N.º 2.



He necessario aqui dizer-se que
no intuito de dar ao Governo no dia 3 de Dezembro
de 1889, em que immediatamente se retirou o go-
vernador Sr. Francisco Borges, de ir para este ter-
ra Portaria entregando o governo das Terras
ao Sargento-Mor Comandante de Fortaleza
Manoel Frias de Freitas, que deveria ser apes-
sado pelo Comandante de Fortaleza Sr. Anto-
nio Germano Cavalcante, este querendo por
em effeito por meio de hum mandado no
Corpo das Forças por iniciativa com o arrol-
har-se o Sr. Matheus, e pagando ardo o arrolado
Freitas, e alheando dos Soldados por esse tempo
tempo, que interinamente os Comandantes
de Fortaleza, que o succedeu, e mover se o Po-
voador por em promptamente interinamente
mando o Freitas e o Sr. de Freitas, e interinamente
o mesmo Governo das Terras, por seu officio,
de mesmo dia 3 de Dezembro Procurador



da Constituição, e da nossa Regeneração Nacional, e legião a seu governo temporario para de la mesma avotar o voto do chamado Cidadão, e da Camera extraordinaria de Officiais ad honorem, e de huma pequena porção de Povo, contra os mandados de chamar e buscar por Cidadão, sendo obrigados a votar, e assignar nas suas avotações como tas bem haem Regeneração, e que em cubera o dito Sargento e Mor haver lhe feito o Povo para semelhante attentado com amiaças de terrores de crimes de constitucionais.

Para persuader-se a necessidade de Governo temporario ao Povo expresso do seu, e de aquelles e de seus constitucionais haem na accusação publica dos imputados crimes de despotismo deste governo: que os crimes haem mandado prender e pertubados do soco publico Antonio Martins de Silva, que foi contra quem os Juizes quando solto para proceder contra elle: haem suspenso do officio de Com-

Ta -

tador da Fazenda Publica e Regentes do Manuel
de Salles Pinheiro Pacheco como Estrangeiro, que
do dito officio havia apozado a herança da mesma
Fazenda, por graça do Serenissimo Principe,
sem consentimento das C. M. C. como deter-
minado no Decreto de 3 de Julho do anno passan-
do: mandando ao mesmo Cavido, que sendo elle
como Provedor das Heranças da Comarca,
receber a herança por nome do distribuido que estava
em esse cofre, para a Fazenda Publica desta
Provincia, por empréstimo temporario para
recorrer as despesas publicas da mesma, por falta
de fundo no Erario para os fins, o que aliás não
teve effecto por opposição do mesmo Cavido,
que por esse tempo se requiriu a dita herança
no, que de aquella providencia pela requi-
sição official de herança Deputada da mes-
ma Fazenda: apozado o mesmo Cavido do
mesmo Cavido e do Capitão Torcato pela
mesma herança que sempre reberitou.

Segue-se a continuação
do



do governo temporario, por forma tao creta
 dalora, quaes he o artigo que se contem: de lar a
 do or elleito e pluralidade devoto do proprio
 congresso e Trope em armas, e as publicado,
 ao Tenente e ao Commandante do Batalhao
 Antonio Germano, que se ouvia, ou requisita de
 sua propria vontade, em nome do governo do Bata-
 lhao, dizendo que este nao queria em o honra,
 por governo, por tao, e tais rrazes, e quando lhe
 respondam oheito, perguntava em outras cores
 a mesma Trope se queria, por em elle nao res-
 ponde, e quando elle nao declarasse opinio-
 ao, certa he a forma que esta reservada praticar
 de sua separa do officio de governo pelo ellei-
 tora de Parochias, que se vai comovos pelo go-
 verno temporario, e se avo de influencia de
 referido Commandante, e Trope.

Completou se o heito
 e a Camara acontemou ante governo avito
 de fora avito do Batalhao, para que
 entrega de moa a governamen ao chamado
 P...

Presidente Francisco Xavier Lucas, e Mem-
bro Ignacio Xavier Lorrain. Thomaz, seu substituo
presente, assistido de q[u]atro letrados do Reino,
contando de escriptura N.º 3, e fornos as firm. expub-
licas do Govern. desta Provincia no 4.º termo datado
de docto dia 7.

Tambem hepercebo de vossa Magestade
e Magestade, que todavia de ordem foi dis-
tribuida nesta Provincia pelas Governador
Joze Innocencio Borges vossa desais, e no oite dia
17 que estem no Exerçito Tamatam de vossa
ajuda para Pernambuco, pretendendo por
esta Provincia em revolta contra o Systema
Constitucional, de que he declarado inimigo,
depois de sua saída, por he vossa de vossa trans-
gancia contra a verdadeira Constitucional,
que elle tanto perseguiu, e ha co[n]victa Provin-
cia, como a Capitania Joze Alexandr. e Govern-
da Nello, que ponderando em commo[n]icações abun-
dante vantagens da **CONSTITUCÃO** já
então jurada por Sua Magestade,
sabendo elle Governador, omittir dous ha-
mas seus principaes, e descompor a Provincia

quando Manoel Antonio de Oliveira, seu
participação que está por via de Manoel Jorginho,
do Valido seu amotinado no Indio de Villa Flor,
Alto e Determinar contra a Constituição, ger-
rando o mesmo Manoel Jorginho de Oliveira
contra Villa, sempre passando por este Ceda-
de sentença particularmente com o dito Ger-
gente Mo. Germano, isto ja depois da installa-
ção deste Governo Provincial no dia 25
de novembro de Setembro quando se gover-
nados não estava no Rio Grande do Sul,
e sim em Pernambuco, sobentou o motum
dos Indios das ditas tres Villas, sobre que
este Governo dando promptas providenci-
as, de pressa se pacificaria.

Este Governo teve em suas
as Sessões o projecto de prender se o indica-
do Gerente Mo. Comandante Germano,
pelos motivos de devido, porém reflectia
que esta prisão motivava algum movi-
mento de Multidão, e houve inferas
de parque, muito principalmente por
mas



mas de pensar que elle se arrojasse a semelhante
de attentado tao' horroroso.

Devemos dizer a Vossa Magestade
que este Sargento Major formoso he o
mesmo mais inconsequente que se tem visto
na revolucao de 1817 nesta Provincia, por que
muito tempo, foi Governador das Armas,
vendo unida a sua Comandancia, elle foi aqui
experimentado que atreu, e se apesentou ao
Comandante do Governo Provisorio e Logo
se retirou de Alagoas que elle arribou; en-
tão no Governo triunphante desta Provin-
cia, trabalhando com accorções faldas e outros de
os Comandantes e outros, foi com tudo a sua
partido para a Bahia, tornando a ser
Constitucional. Tendo a revolucao do In-
dia contra a CONSTITUICAO pelas
conjecturas, e indicios declarados, como elle
falhar a este plano, concubiu e dequid, e por
em parte, expulsando este Governo Provis-
orio pela forza armada de seu Patibulo,

for



per hunc Governum temporario usque usque
Trio

Et Nos, et haec Provincia rogamus
V. S. M. Magistrali humiliter
pro detentis agrorum, sataguis praticados
nosta Provincia pella mencionado In-
gento Mos Commandante de Patalhao
Antonio Ferrnaro Lavadearte, usque
con Felices en la pida.

Trio bene rogamos a
V. S. M. que para bem da Nacao, e do povo
do publico desta Provincia, seja de man-
dar Commandante das Armas da mesma
prova de abafar detentores e que oppri-
miam, e perseguam os Amigos da Patria, e
de V. S. M. Magistrali quando pro-
tenderem aballas e dirigatis que em esta plan-
tado nesta Provincia, e juramentado Com-
mandante que seja constituido, e ha-
bit para o sindicato Patalhao, por
quero



quanto não pode propagar o Systema Consti-
tucional nesta Provincia emquanto sub-
ta existirem empregados e Argentos e Nos
Antonio Germano Lavadeira e Olividos
e Mariano Jose de Brito Lima.

Deo guarde a Vossa Magestade.
Provincia do Rio Grande do Norte 11 de
Fevereiro de 1822



Joaquim José do Rego Barros
Francisco Antonio Lumbardi de Matta
Luiz de Albuquerque Maranhão
Antonio de Rocha Pereira
Manoel de Matta Maranhão e Silva

Ilmo Excmo Senador Sr. da Junta do G. P. do

N.º 2.



Obedecendo a Vossa Magestade e a Vossa Magestade
do G. P. e da Junta do G. P. do
devo hei falar com todos os Off. do Cor-
po do meu Sen. para segurança pu-
blica e da segurança q' eu man-
tenho por q' em impossibilidade junta
m. ao meu Off. p. nos apertados da
tuta do corpo, onde nos achamos,
enada mais tenho adido de nos
aquella m. partuipação q' do G. P.
depois q' atul q' meu Off. p. su-
stado a Junta do G. P. do
a Sua Magestade Constitucio-
nal, e da Junta Constitucional q'
p. ella impoziho, itado do G. P.
adar autano gota de sangue,
atranquada. Hino p. providenci-
as q' tenho dado em sangue
o, cidadãos que temido as
dispositioes como a peiarum de



José Joaquim Barbosa
Advogado



Manoel José Soares
Advogado

Onofre José da Silva
Advogado

José Pereira de Azevedo
Advogado

Luiz Antônio de Albuquerque
Advogado

Vincent Ignácio da Silva
Advogado

José Francisco
Advogado

Antônio José Pinto
Advogado

Bernardo Alves
Advogado

Luiz Vargas
Advogado

